64 3602 8000
Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

# LEI COMPLEMENTAR Nº 478, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Lei Complementar nº 5.478, de 3 de setembro de 2008 - Uso e ocupação do solo urbano do Município de Rio Verde e a Lei Complementar nº 5.318, de 10 de setembro de 2007 - Plano Diretor de Rio Verde.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A Lei Complementar nº 5.478, de 3 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

XXXV - Zona Especial de Regularização Fundiária Rural - ZERRU - Área destinada à regularização fundiária e tratamento urbanístico de núcleos urbanos informais consolidados, localizados em áreas situadas na zona rural, que apresentam características urbanas, de natureza essencialmente corretiva, vedada sua utilização para autorização, expansão ou implantação de novos parcelamentos do solo." (NR)

"Art. 10. .....

.....

XXXIII - ZERRU - Zona Especial de Regularização Fundiária Rural.

....." (NR)

Art. 2º A Tabela I - OCUPAÇÃO e Tabela II (USO) da Lei Complementar nº 5.478, de 3 de setembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

64 3602 8000
Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

"TABELA I - OCUPAÇÃO

| Zona | Área mínima do lote | Dimensão mínima de Testada | Taxa de Ocupação | Aproveit. Básico não oneroso | Outorga Onerosa (9) | Índice de Permeab. (mínimo) | Afastam. Frontal | Afastam. lateral/fundos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ..... | ..... | ..... | ..... | ..... | ..... | ..... | ..... | ..... |
| ZERRU(20) | Até 500,00 m² | - | 70% | 1(4) | - | 20%(14) | 3,00 m | 1,50 m (3) |
| | Entre 500,00 m² e até 1000,00 m² | - | 70% | 1(4) | - | 40%(14) | 3,00 m | 1,50 m (3) (6) |
| | Acima de 1000,00 m² | - | 50% | 1(4) | - | 40%(14) | 10,00 m | 5,00 m |

**Observações:**

.....

**(20)** Apenas para lotes não edificados dentro de áreas consolidadas, não sendo aplicável aos lotes já edificados, que passarão por regularização fundiária." (NR)

"TABELA II - USO

| Zona | Usos Permitidos | Usos Permissíveis | Usos Proibidos |
|---|---|---|---|
| ..... | ..... | ..... | ..... |
| **ZERRU** | Residencial unifamiliar | Comércio e prestação de serviços de baixo impacto | Demais usos |

....." (NR)

Art. 3º A Lei Complementar nº 5.318, de 10 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

64 3602 8000
Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

"Art. 142. .....

.....

§ 3° Para a regularização urbanística, ambiental e fundiária de núcleos urbanos informais consolidados situados em áreas formalmente rurais que apresentem uso e destinação urbana consolidada e situação fática de difícil reversão, o Município instituirá a Zona Especial de Regularização Fundiária Rural (ZERRU).

§ 4° A instituição da ZERRU constitui instrumento de natureza exclusivamente corretiva, vedada a sua aplicação para autorização, expansão ou implantação de novos parcelamentos do solo." (NR)

Art. 4° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, 26 de outubro de 2026.

**WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO**
**Prefeito de Rio Verde**

**VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS**
**Procurador-Geral**

**EDUARDO STEFANI**
**Secretário de Habitação e Regularização Fundiária**

Registrado sob o protocolo n° 2026 - 018 018 e publicada no placar de atos oficiais da Prefeitura.
Em 26 de outubro de 2026.
Servidor Nayara
Matrícula 301500